

Agroallianz S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 – NIRE 35.300.501.420

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2025

1. Local e Data: A Assembleia Geral Extraordinária da Agroallianz S.A. ("Companhia"), realizou-se às 10:00 horas do dia 06 de março de 2025, na sede social, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Sala 432 Condômino Comercial L'Office, Ville Sainte Helene, CEP 13105-822.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocações, nos termos do artigo 123, § 4º, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia.

3. Composição da Mesa: A mesa foi presidida e secretariada pelo senhor João Paulo Aleixo.

4. Ordem do Dia: A Assembleia Geral Extraordinária teve como objeto a deliberação sobre:

(i) alterar o Artigo 15, da Seção II do Capítulo V – Da Diretoria, passando a Diretoria a ser composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica;

(ii) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76;

(iii) alterar a redação do Artigo 15 e Artigo 18, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia;

e (iv) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações e Decisões Tomadas: após os cumprimentos de praxe, deu-se início aos trabalhos, sendo colocados em pauta os assuntos da ordem do dia, foram aprovados, de forma unânime pela Assembleia, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

(i) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76;

(ii) alterar a redação do Artigo 15, da Seção II do Capítulo V – Da Diretoria, passando a Diretoria a ser composta por no mínimo 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, passando **Neste Ato**, o Artigo 15 vigorar com a seguinte redação: **Artigo 15.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia;

(iii) alterar a redação do Artigo 18, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, passando **Neste Ato**, vigorar com a seguinte redação: **Artigo 18.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, quando necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica; e (ii) Pela assinatura conjunta do CEO e de um 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. PARÁGRAFO 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento. PARÁGRAFO 2º. Nos atos de concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avenias, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Companhia deverá ser representada, necessariamente, pelo CEO e um diretor sem designação específica, em conjunto. (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma de Anexo I.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, § 1º, 124, § 4º, parágrafo único; 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76, sendo levada a registro nos termos da lei, se necessário. Declaram todos os presentes que a presente Ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio da Companhia.

7. Presentes: todos os acionistas da Companhia. Mesa: João Paulo Aleixo – Presidente e Secretário da mesa. **Cerrado Elfríde Industries S.L.** Matthias Damm; **Cooperativa de Produtores Rurais Matheus Kfouri Marinho e José Geraldo S. Mello.** Anexo I – **Estatuto Social da Agroallianz S.A.** Capítulo I – Da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º A Agroallianz S.A., doravante denominada Companhia, não se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º A Companhia tem sede e fuso na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Salas 432, Condômino Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único. A Companhia possui 3 (três) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) **Filial Uberaba - MG:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, s/nº, KM 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) **Filial Cuiabá - MT:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, RUA Projeta, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) **Filial Rio Verde - GO:** inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, s/nº, KM 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14. Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto Social.** Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; e (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **Capítulo III – Do Capital Social e Acções.** Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 39.620.706,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 33.032.303 (trinta e três milhões, trinta e duas mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo 3º. Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Artigo 7º A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sujeita às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com, no mínimo, 8 (oitavo) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", devendo constar ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 3º. Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. Parágrafo 4º. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas pre-

sentes. Artigo 8º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. Artigo 9º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) qualquer decisão que implique na dissolução ou liquidação da Companhia ou/ou cessação do estudo de liquidação da Companhia; (b) alteração da atitude principal da Companhia; (c) alteração das matérias sujetas à deliberação do Conselho de Administração; (d) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações; (e) qualquer operação de desdobramento ou grupamento de Ações; (f) a emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários convertíveis em ações; (g) qualquer redução de capital, exceto para absorção de prejuízos acumulados; (h) qualquer decisão que implique à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperacão judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação envolvendo a Companhia; (j) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócios, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando já aprovado no Plano de Negócios da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) aprovação do Plano de Negócios, bem como quaisquer modificações substanciais deste documento, que esteja, fora do curso normal dos negócios; (l) investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia; (m) alterações no Estatuto Social da Companhia; (n) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (o) tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (p) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (q) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrem para a formação do capital social; (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros; (s) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis; e (t) aprovação da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Artigo 10 Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia; (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (c) digital, quando os acionistas não puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. Parágrafo 1º. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. Parágrafo 2º. Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. Parágrafo 3º. O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. Parágrafo 4º. A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes a assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. Parágrafo 5º. A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes de equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. Parágrafo 6º. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que visa a anulação. Parágrafo 7º. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial digital, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia. Parágrafo 8º. O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações, a Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 10º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 11º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 12º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 13º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 14º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 15º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 16º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 17º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 18º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 19º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 20º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 21º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 22º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 23º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 24º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias para o voto seja considerado válido. Parágrafo 25º. A Companhia deve arquivar todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhar a assembleia e orientações sobre a formalidades necessárias